

Artigo

A atuação da Defensoria Pública no acesso à justiça para populações vulneráveis e danos ambientais

The role of the Public Defender's Office in access to justice for vulnerable populations

Felipe Gabriel Nunes Fontes¹, Maciana Gomes Lucindo², Ana Beatriz dos Santos Abreu³, Sibelle Rachel Domiciano Dantas Martins⁴, Juciara Maria de Sousa Melo⁵, Lorena Araújo Rolim Moreira⁶, Emily de Oliveira Silva⁷, Rogaciana de Almeida Borges Santos⁸ e Dayane Rodrigues Simões⁹

¹Graduando em Direito pela Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0006-9477-1800. E-mail: fg9444499@gmail.com;

²Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0000-3219-0847. E-mail: macianag71@gmail.com;

³Graduanda em Direito pela Faculdade Gilgal, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0005-8496-7028. E-mail: anabeatrizsa@gmail.com;

⁴Assessora Jurídica da FAPESQ/PB, Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Especialista em Direito Público com ênfase em gestão pública pela FAMEESP- Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo e pela Faculdade Damásio- SP, Especialista em Advocacia Tributária pela EBRADI; Especialista em Direito do Trabalho pela FAMEESP- Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo, São Paulo, São Paulo. ORCID: 0009-0009-9807-4983. E-mail: sibellemartins.adv@gmail.com;

⁵Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, Paraíba, pós-graduada em direito civil e empresarial, advogada, servidora pública, ex-supervisora do TJPB. ORCID: 0009-0007-0696-8812. E-mail: juciameloadv@gmail.com.

⁶Advogada (OAB/PB). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0000-0002-8738-0549. E-mail: lozenarolim.cz@gmail.com;

⁷Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande. Advogada. Pós-Graduada em Direito Previdenciário e Trabalhista pela OAB/ESA, Mestranda em Gestão e Sistemas Agroindustriais, Pombal, Paraíba. ORCID 0009-0009-4149-1372. E-mail: oliveiraemilly18@gmail.com;

⁸Bacharela em Direito pela UFCG. Licenciatura Plena em Ciências Exatas e da Natureza pela UFCG. Especialista em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesas de Direitos. Policial Penal da Colônia Penal Agrícola de Sousa. ORCID: 0009-0005-1733-5397. E-mail: rogacianaborges@gmail.com;

⁹Advogada, graduação em Direito e pós-graduada em Processo Civil pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0002-8460-2297. E-mail: drs_dayane@hotmail.com.

Submetido em: 02/06/2025, revisado em: 07/06/2025 e aceito para publicação em: 14/06/2025.

RESUMO: Dia após dia, mais e mais pessoas usam o Judiciário em busca de soluções para seus problemas, e a Defensoria Pública tem desempenhado um papel essencial nesse cenário, atuando como uma ponte entre a população em situação de vulnerabilidade e o sistema de justiça. Este artigo tem como objetivo refletir sobre o papel da Defensoria Pública como cuidadora da justiça, explorando seu trabalho, os princípios que norteiam sua atuação e os mecanismos de assistência jurídica gratuita no Brasil. Parte-se do entendimento de que a Defensoria Pública é uma instituição responsável por fornecer orientação jurídica e garantir a proteção dos direitos daqueles que não podem pagar um advogado, reconhecendo que a situação de vulnerabilidade pode se manifestar de diversas maneiras, para além do campo econômico. Por meio da análise das normas que regem o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade, o artigo visa destacar e evidenciar como essa instituição tem se consolidado como um instrumento indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma justiça verdadeiramente acessível e inclusiva.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Defensoria Pública; Vulnerabilidade.

ABSTRACT: Day after day, more and more people use the Judiciary in search of solutions to their problems, and the Public Defender's Office has played an essential role in this scenario, acting as a bridge between the vulnerable population and the justice system. This article aims to reflect on the role of the Public Defender's Office as a caregiver of justice, exploring its work, the principles that guide its performance and the mechanisms of free legal aid in Brazil. It is based on the understanding that the Public Defender's Office is an institution responsible for providing legal guidance and ensuring the protection of the rights of those who cannot afford a lawyer, recognizing that the situation of vulnerability can manifest itself in different ways, beyond the economic field. Through the analysis of the rules that govern the care of people in vulnerable situations, the article aims to highlight and highlight how this institution has consolidated itself as an indispensable instrument for the realization of fundamental rights and for the construction of a truly accessible and inclusive justice.

Keywords: Access to Justice; Public Defender's Office; Vulnerability.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Defensoria Pública é uma instituição à qual a Constituição Federal atribui a missão de prestar assistência jurídica gratuita àqueles que precisam. Tradicionalmente,

seu papel tem sido vinculado a problemas financeiros, atendendo principalmente àqueles que não têm recursos para cobrir as despesas de um processo judicial. No entanto, à medida que a conscientização sobre os obstáculos que dificultam o acesso à justiça aumentou, passou-se a reconhecer que a vulnerabilidade não se limita à essa esfera econômica.

A partir de uma perspectiva mais humanizada e inclusiva, passou-se a considerar como grupos vulneráveis também aqueles que, por razões sociais, físicas e estruturais, enfrentam barreiras para acessar e exercer seus direitos. Nesse grupo estão pessoas em situação de pobreza, pessoas com deficiência, mulheres, povos negros, povos indígenas, quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+, analfabetos, endividados e entre outros. Nesse contexto mais amplo, a Defensoria Pública revela-se não apenas como um órgão jurídico, mas como também uma ferramenta para a defesa da justiça social dos mais necessitados.

No entanto, como será explicado ao longo deste estudo, a Defensoria Pública nem sempre consegue exercer sua função constitucional. A eficácia do serviço tem sido prejudicada por alguns fatores, como o corte orçamentário, a ausência de uma infraestrutura adequada, a baixa presença em regiões periféricas e rurais, além da crescente demanda de atendimentos na cidade. Além disso, a vulnerabilidade digital, durante e após a pandemia da Covid-19, que criaram novos desafios para o agendamento e atendimentos em realização de audiências remotas, dificultando ainda mais o acesso de populações vulneráveis ao sistema de justiça.

Diante das desigualdades sociais e do alto número de pessoas em situação de vulnerabilidade no Brasil, até que ponto a Defensoria Pública tem sido realmente eficaz na garantia do acesso à justiça? Em face desse questionamento, apesar dos avanços nos atendimentos realizados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, que ultrapassaram 850 mil apenas em 2024, persistiram sérios desafios estruturais que comprometem sua plena eficácia junto à população vulnerável. A carência de defensores públicos, somada à precariedade de recursos e à alta demanda por serviços, ainda impede que muitos cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham acesso efetivo à justiça.

Com base no que foi exposto, nosso artigo tem como objetivo analisar o funcionamento atual, os avanços, suas falhas e as deficiências da Defensoria Pública no Brasil, enfatizando a necessidade de que sua atuação seja mais eficiente e humana para o cumprimento eficaz de sua função constitucional. Destacando a importância de garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos, especialmente por meio do apoio à Defensoria Pública como instrumento vital para a proteção de direitos e a promoção da igualdade perante a lei. Portanto, abordaremos esse papel da Defensoria Pública como instrumento essencial para a efetivação do acesso à uma justiça igualitária.

2 METODOLOGIA

O estudo desenvolvido neste trabalho adota uma abordagem qualitativa, com objetivos descritivos e

explicativos. O tema da pesquisa: a atuação da Defensoria Pública no acesso à justiça para populações vulneráveis, demanda um olhar sensível e aprofundado sobre aspectos legais, sociais e institucionais, o que justifica a escolha de uma abordagem voltada à compreensão de um fenômeno que vai além dos dados numéricos e pesquisas atuais.

O estudo adota uma abordagem dedutiva, partindo de conceitos mais amplos relacionados ao direito de acesso à justiça, à dignidade humana e à função social da Defensoria Pública, para em seguida avançar para uma análise mais específica sobre sua atuação prática junto às populações em situação de vulnerabilidade. Para isso, foi realizado um estudo bibliográfico, com base em teorias jurídicas, literatura, artigos acadêmicos e legislação pertinente ao tema.

O desenvolvimento da pesquisa analisa a evolução do direito à assistência jurídica gratuita no Brasil, e a criação e o fortalecimento da Defensoria Pública como instituição responsável pela implementação desse direito. Entretanto, o estudo examina os critérios utilizados para a identificação dos cidadãos que têm direito à assistência dessa instituição, buscando entender de que forma esses filtros podem afetar, positiva ou negativamente, para o acesso à justiça para os mais necessitados.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, Defensoria Pública é uma instituição permanente e órgão essencial na promoção dos direitos humanos e na defesa dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes e vulneráveis organizacionais, consoante o artigo 134 da Constituição Federal.

A defensoria pública é uma instituição a qual a constituição tem como propósito prestar assistência gratuita aos necessitados e assim garantir que todos tenham seus direitos fundamentais não violados, esta pesquisa tem como base mostra a eficácia da defensoria pública mesmo que nem todos os brasileiros tenham acesso à justiça gratuita, sendo um direito básico garantido na constituição.

Durante a pesquisa do site Veja, em 2024 eles nos mostram “Os dados mais recentes sobre a atuação da Defensoria Pública da União (DPU) revelam que cerca de 70 milhões de brasileiros não têm acesso regular à justiça gratuita, devido à ausência de cobertura da instituição em grande parte do território nacional. Atualmente, a DPU está presente em apenas 28,2% das 276 subseções da Justiça Federal, deixando uma significativa parcela da população especialmente as mais vulneráveis economicamente, desassistida em seus direitos fundamentais” (VEJA, 2024).

Segundo Souza (2003, p. 141) “somente o Estado pode simultaneamente exigir o cumprimento de obrigações e garantir o exercício de direitos fundamentais, o mandamento constitucional ao referir-se à “assistência integral e gratuita” abrangendo não só a assistência gratuita, mas também a orientação e consultoria extrajudicial. Há três tipos de serviços público embutidos nesse conceito: a) assistência judiciária que se dá na oportunidade de um processo judicial quando o necessitado na condição de autor ou réu será patrocinado por defensor público ou advogado dativo e não pagará honorários advocatícios; b) justiça gratuita significa isenção de custas

processuais e demais despesas judiciais; c) consultoria e orientação jurídica nos casos em que mesmo não se tratando de um processo judicial o necessitado procura esclarecimento sobre solução de conflitos e/ou direitos.”

Todos devem ser livres de qualquer forma de discriminação. Embora as instituições da defensoria pública sejam essenciais, fica a desejar pela escassez de falta profissional e limitação financeira. A assistência jurídica gratuita não basta, é preciso que o estado realize seu papel especialmente para aqueles que estão em situação vulnerável garantido que tenha direito a ampla defesa.

A defensoria pública atua em várias áreas do direito, direito civil, direito humanos, Direito das crianças e adolescente a justiça não é só ter um advogado disponível, mas também informação adequada, acompanhamento de processo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 134, que;

A Defensoria Pública é instituição permanente e indispensável à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, inclusive os difusos e coletivos, de forma integral e gratuita, aos que comprovarem insuficiência de recursos (Brasil, 1988).

Segundo Buschel (2009), para desempenhar essa função o artigo 134 da Constituição Federal prevê que haverá uma instituição nacional encarregado dessa tarefa, neste caso “a Defensoria Pública”, apesar dessas disposições terem boas intenções deve-se é importante levar em conta que o Brasil é um país de amplo território e regiões ricas e tendo outras que não são favorecidas. As soluções para o acesso à justiça devem ser as mesmas em todo o país, mas não devem ser idênticas devido às diferenças socioeconômicas e culturais locais.

3.1 DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS RESPONSÁVEIS POR ESSE ACESSO

Conforme preconiza a Constituição Federal (artigo 3º, inciso III, da CF), a República Federativa do Brasil tem como objetivo erradicar a pobreza e como fundamento a dignidade da pessoa humana, como previsto no art. 1º, inciso III. De acordo com Sarmiento (2016):

O princípio já foi apontado pela nossa doutrina como o "valor supremo da democracia", como a "norma das normas dos direitos fundamentais", como o "princípio dos princípios constitucionais", como o "coração do patrimônio jurídico-moral da pessoa humana". O reconhecimento da centralidade do princípio da dignidade da pessoa humana é recorrente na jurisprudência brasileira, tendo o STF afirmado que se trata do "verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso país". E são cada vez mais frequentes as decisões judiciais que invocam o princípio da dignidade da pessoa humana.

O Conselho Nacional do Ministério Público (2015, p. 9), destaca através de uma Guia de Atuação Ministerial, que essa condição de rua também é reforçada pela culpabilização imposta pela sociedade ao atribui a eles em situação de rua a responsabilidade exclusiva pelo estado em que se encontram e, por conseguinte, exigir que eles próprios obtenham os recursos para se libertarem da rua.

3.2 DEVER DO ESTADO PRESTAR SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E OS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA

De acordo com a Constituição Federal é responsabilidade do Estado garantir o acesso a serviços essenciais como saúde, educação, moradia, proteção à família e assistência social, esses direitos devem ser colocados em prática por meio das políticas públicas, que atendam as necessidades das pessoas em situação de rua.

É competência comum da União, Distrito Federal, Estados e Municípios o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana bem como a meta da erradicação da pobreza e da miséria e a mitigação das desigualdades, conforme o art. 23, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Portanto, garantir os direitos das pessoas em situação de rua é dever de todos os entes federativos. É preciso promover políticas públicas que assegurem dignidade, inclusão e acesso a serviços essenciais. O Estado pode ajudar a reduzir a pobreza e a marginalização, construindo uma sociedade mais justa.

Existem muitas questões no que diz respeito a tornar o acesso à justiça uma realidade, já que em vista que esse seria um direito básico garantido pela própria constituição. No entanto, na prática, esse acesso ainda é uma esperança distante, pois há diversos obstáculos que dificultam esse direito. A seguir, vamos falar sobre alguns desses obstáculos que, segundo doutrinadores, limitam o efetivo acesso à justiça.

O obstáculo econômico, segundo Reis, Zveibil e Junqueira (2013, 20):

Diz respeito à carência de recursos financeiros que permitam à pessoa custear as despesas do processo judicial e os honorários advocatícios. Apesar de a CF/88 prever a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º XXXV), essa regra se torna letra morta quando se trata de pessoa necessitada, e por isso o filósofo Ovídio sentenciava: “o tribunal está fechado para os pobres.”

Fica claro que a falta de informação dificulta o acesso à justiça no Brasil, especialmente para as pessoas

que têm poucos recursos financeiros. Muitas dessas pessoas nem sabem que podem procurar o judiciário, mesmo sem ter dinheiro para pagar por isso.

Cappelletti e Garth (1998) deixam bem claro isso:

Além dessa declarada desconfiança nos advogados, especialmente comum nas classes menos favorecidas, existem outras razões óbvias porque os litígios formais são considerados tão pouco atraentes. Procedimentos complicados, formalismo, ambientes que intimidam, como o dos tribunais, juízes e advogados, figuras tidas como opressoras, fazem com que o litigante se sinta perdido, um prisioneiro num mundo estranho.

Então a desconfiança por falta de informações, limita as pessoas que têm menos recursos a acessar o judiciário.

3.3 EXCLUSÃO E DESIGUALDADE SOCIAL

Conforme já discutido antes que vários são os fatores que podem impedir algumas pessoas de acessarem a justiça. Por exemplo, um deles é o custo financeiro do processo que é um fator que por muitas vezes acaba reduzindo o interesse da população em buscar soluções para os conflitos através do sistema judicial.

Quanto ao termo pobreza, ele não tem uma definição única. Mas, no modo geral, podemos entender que a pobreza se refere a uma situação de necessidade, na qual a pessoa não consegue manter um padrão de vida mínimo, compatível com as condições básicas de sobrevivência, de acordo com as relações sociais estabelecidas em cada contexto histórico. Rocha (2003, 9) conceitua:

Pobreza é um fenômeno complexo, podendo ser definido de forma genérica como a situação na qual as necessidades não são atendidas de forma adequada. Para operacionalizar essa noção ampla e vaga, é essencial especificar que necessidades são essas e qual nível de atendimento pode ser considerado adequado. A definição relevante depende basicamente do padrão de vida e da forma como as diferentes necessidades são atendidas em determinado contexto socioeconômico.

Dessa forma, pode mencionar que a família está em situação de pobreza quando sua renda fica abaixo do valor mínimo necessário para atender às suas necessidades e se adequar aos grupos sociais em que vivem. A pobreza está ligada às ações e a forma de como as pessoas pensam e interpretam a sua realidade. Portanto, ela é consequência das desigualdades sociais presentes na nossa sociedade.

No tocante aos danos ambientais representam uma das formas mais complexas de violação de direitos difusos, afetando comunidades inteiras e causando consequências frequentemente irreversíveis para o meio ambiente e para a saúde das pessoas. A contaminação de corpos d'água, a poluição do ar, o desmatamento e a degradação do solo são

alguns dos principais efeitos. Esses impactos afetam diretamente as populações tradicionais, indígenas e comunidades rurais, que muitas vezes se encontram em condições de vulnerabilidade socioambiental. A intervenção da Defensoria Pública nesses casos é fundamental, pois essas comunidades geralmente não têm recursos técnicos ou financeiros para enfrentar grandes empresas responsáveis por esses danos.

Nesse contexto, a Defensoria Pública desempenha um papel crucial na promoção da justiça ambiental, empregando os mecanismos da tutela coletiva para responsabilizar poluidores, exigir reparação de danos ambientais e implementar políticas públicas de mitigação. O artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a responsabilidade de promover ações civis públicas em defesa do meio ambiente, não impede a atuação da Defensoria, principalmente quando os danos ambientais afetam grupos vulneráveis. Assim, o acesso à justiça ambiental se integra ao exercício completo da cidadania e da dignidade humana, destacando a necessidade de um sistema jurídico que reconheça a conexão entre justiça social e sustentabilidade ecológica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como finalidade explorar a questão da efetividade do acesso à justiça no Brasil e a importância da Defensoria Pública para exercer um papel significativo no estado democrático de direito e na justiça de alcance para todos. Busca-se, esclarecer as questões relacionadas a esse tema, sua classificação na nossa legislação, bem como a efetividade da Lei, ou seja, as limitações para efetivação no atual contexto social atual.

É necessário que se precise implementar políticas sociais eficazes para garantir o acesso igualitário ao judiciário para todos os cidadãos, garantindo que todos possam receber uma atenção especial dos cidadãos comuns. Políticas públicas e investimentos desempenham um papel essencial na conscientização sobre direitos e na capacitação de indivíduos para uma melhor busca por justiça. Essa necessidade é particularmente urgente devido ao aumento da população em situação de rua, enfatizando a necessidade e a importância de um atendimento oportuno, humano e institucionalizado que proteja os direitos e apoie eles.

A Defensoria Pública, responsável por garantir a assistência jurídica integral e gratuita à população hipossuficiente, precisa ser efetivamente estruturada, para poder atuar com toda a amplitude em prol de seus atendidos, conforme previsão constitucional.

O porcentual número de pessoas em vulnerabilidade que não tem conhecimento sobre seus direitos, ainda é significativo no Brasil. Diante uma pesquisa feita pelo site da defensoria pública do Estado do Rio Grande do Sul, cerca de 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos (Defensoria do Rio Grande do Sul, 2022). Isso significa que quase metade da população brasileira está potencialmente à margem do sistema de justiça e impedido de reivindicar seus próprios direitos por meio da defensoria pública.

No que se diz a respeito do tema abordado, muitas pessoas nem sequer sabem de conhecimento e nem sabem da possibilidade de acessar o sistema judiciário sem custos financeiros. Portanto, é muito importante desenvolver políticas de justiça eficazes, ouvir as vozes dos grupos em situações de vulnerabilidade e fortalecer o apoio comunicativo à população.

A luta pelo acesso à justiça é contínua, e está aos poucos se desenvolvendo gradualmente, ao ponto de que todos consigam ter esse acesso, mesmo aqueles que não têm condições financeiras para iniciar um processo judicial. Essa luta não deve parar, considerando em vista que ainda assim o orçamento para a Defensoria Pública é ainda inferior ao do Poder Judiciário e Ministério Público. Este é um investimento necessário para garantir que todos tenham acesso a serviços de uma justiça de alta qualidade para todos.

REFERÊNCIAS

ANADEP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS. **Pesquisa Nacional das Defensoras e Defensores Públicos**. Brasília, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: [10/06/2025].

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília, 1994.

BRASIL. **Conselho Nacional do Ministério Público**. Ação nacional em defesa dos direitos fundamentais. Defesa dos direitos das pessoas em situação de rua. 2015.

BUSCHEL, Ia, **O acesso ao direito e à justiça**. In LIVIANU, R., coord. Justiça, cidadania e democracia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Pp. 148-157. ISBN 978-85-7982-013-7.

Cerca de 70 milhões de brasileiros seguem sem acesso regular à justiça. Disponível em: <<https://www.portaltela.com/politica/justica/2025/03/06/cerca-de-70-milhoes-de-brasileiros-seguem-sem-acesso-regular-a-justica>> Acesso em: 10 jun. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CORREIO BRAZILIENSE. **Defensoria Pública do DF registra mais de 850 mil atendimentos em 2024**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br>. Acesso em: 11 jun. 2025.

Quase 25% da população brasileira está impedida de reivindicar seus direitos, aponta **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública**. Disponível em: <<https://www.defensoria.rs.def.br/quase-25-da-populacao-brasileira-esta-impedida-de-reivindicar-seus-direitos-aponta-pesquisa-nacional-da-defensoria-publica>>. Acesso em 11 jun. 2025.

REIS, Gustavo A. S; ZVEIBIL, Daniel G. **Comentários à lei da Defensoria Pública**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Sonia. **Pobreza no Brasil: afinal, de que se trata?** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SARMENTO, Daniel, **Dignidade da Pessoa Humana**, 2016, p.14-15, 2ª edição, Fórum.

SOUZA, Silvana Cristina Bonifácio. **Assistência jurídica integral e gratuita**. São Paulo: Método, 2003. p. 141.